

## RESOLUÇÃO Nº 522, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de Dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 80000.018059/2014-05, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 141, de 19 de fevereiro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de fevereiro de 2015.

2º Alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43-A. Fica concedido prazo até 31 de dezembro de 2016 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB." (NR)

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA  
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA  
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO  
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
Ministério das Cidades

## RESOLUÇÃO Nº 523, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 423, de 27 de novembro de 2012, que altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.026274/2013-91, resolve:

Art. 1º Declarar expressamente a revogação da Resolução CAN nº 423, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA  
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA  
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO  
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
Ministério das Cidades

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 78, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.060534/2010-31, Concorrência nº 028/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formosa do Rio Preto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 79, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043620/2010-80, Concorrência nº 055/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV CHATEAUBRIAND LTDA - EPP para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49)	9.800	9.800,00
FRANCISCO LUIZ FARIA (CPF 109.916.626-87)	200	200,00
TOTAL	10.000	10.000,00
NOME	Cargo	
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49)	ADMINISTRADOR	

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 100, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER nº 436/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53830.000784/2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2006, que outorgou à licitante SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER Nº 747/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53000.001524/2001, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 4 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2010, que outorgou, ao SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## PORTARIA Nº 416, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.016839/2012-78, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, e pelo Decreto Legislativo nº 286, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

fef10445-0476-4cd7-88eb-7670df68d1eb



Autenticado eletronicamente, anexo ao documento original.

CPF: 00012015032600055ade-assinatura.camara.leg.br/fef10445-0476-4cd7-88eb-7670df68d1eb

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.